DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2242/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12983/2013
PROTOCOLO	:	1433288
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2168/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 028/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA SISTEMA DE INFUSÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.941,58

Analisam-se o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 28/2012, e a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2168, instrumento substitutivo do contrato, emitida em 23 de maio de 2013, no valor de R$ 46.941,58 (quarenta e seis novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para aquisição de insumo para sistema de infusão em cumprimento de determinação judicial, e sua execução financeira.

Através do Ofício nº 189/13 o Presidente do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, Sr. Antonio Lastoria, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de *FBM Indústria Farmacêutica Ltda*.

Constam, portanto, nos autos todas as cópias pertinentes ao procedimento administrativo nº 27/4451/2013, originário do Pregão Eletrônico nº 028/13, tais como: (i) planilha com a descrição do material a ser adquirido (f. 08); (ii) consulta de preços (f. 17); pareceres jurídicos (f. 24 e 57); mapa comparativo de preços e solicitação de compras (f. 24 e 25); termo de referência (f. 32); autorização e publicação do aviso de licitação (f. 34 e 58); ato normativo que cria a Comissão Permanente de Licitação (f. 61) e ainda o mapa de apuração

com o resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Estado (f. 107 a 113).

A Nota de Empenho nº 2168/13 foi emitida em substituição ao contrato, tendo sido publicada no Diário Oficial nº 8460 datado de 27/06/2013 (f. 114).

O material foi devidamente recebido conforme faz prova o documento de f. 123 e o respectivo atestado de f. 126.

Submetida a documentação à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 10767/13 – f. 128) esta concluiu que tanto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/12, quanto à formalização da Nota de Empenho nº 2168/13, encontram-se de acordo com as determinações contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e foi enviada a esta Corte em observância ao que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2. B.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 6118/14 – f. 132) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Nota de Empenho nº 2168/13.

É o relatório.

Verifico que o procedimento em estudo contém toda a documentação necessária e obrigatória para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Verifico, ainda, que o objeto do certame foi a aquisição de insumo para sistema de infusão em cumprimento de determinação judicial, tendo sido o material devidamente entregue, conforme atestado de f. 126.

Sendo assim, o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico contempla todas as orientações advindas da referida lei e o ordenador observou com cautela o envio da documentação de forma tempestiva

para esta Corte de Contas, com base nas orientações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

Quanto à emissão da Nota de Empenho nº 2168/13 (f. 114), no importe de R$ 46.941,58 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), também não observo qualquer irregularidade, uma vez elaborada em atendimento ao que dispõe o artigo 62, § 2º combinado com o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

A Nota Fiscal nº 145341 foi emitida no dia 10/05/2013, no valor de R$ 46.941,58 (f. 119), com correspondente ordem de pagamento de nº 5732.

Sendo assim, verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas da Nota de Empenho nº 2168 encontra-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 2168	-	R$ 46.941,58
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 46.941,58
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 46.941,58

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo Fundo Estadual de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e com base nas informações prestadas pela equipe técnica, pautado no fundamento contido no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e no art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa do TCE/MS nº 57/2006, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 028/12, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2168/13, conforme as determinações contidas na Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), em especial os artigos 55 e 62, e uma vez observadas as orien-

tações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 1.1.3, letras A e B.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB